

Ofício IEF/URFBIO NORTE - NCP nº. 190/2024

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

DAVID DE SOUZA JUNIOR

RUA PADRE EUGÊNIO 212, SANTA MARIA
CEP: 39401-083 – Montes Claros/MG

Assunto: Arquivamento de Processo de Intervenção Ambiental

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0029176/2023-88].

Prezado,

Gostaríamos de informar que este Regional procedeu com o arquivamento do processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0029176/2023-88, referente à requerente TOLEDO AGROPECUARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº: 16.604.593/0001-35. Tal decisão foi motivada devido o não atendimento de informações complementares.

Considerando o envio do Ofício IEF/URFBIO NORTE - NUREG nº. 5/2024 (85724905) datado de 08 de abril de 2024, solicitando informações complementares ao requerente, acerca da regularização da reserva legal da propriedade, nesse viés, sendo solicitado pelo requerente a prorrogação do prazo através do OFÍCIO NR 097/2024 (92337390) datado de 11 de julho de 2024. Entretanto, já decorreram 96 dias após a solicitação de prorrogação do prazo, uma vez que, não houve atendimento da solicitação de informação complementar.

Portanto em conformidade com a legislação vigente, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 estabelece:

Art. 9º – Poderão ser solicitadas informações complementares, nos termos do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Art. 25, § 2º - Tendo sido detectada necessidade de recomposição de APP ou de Reserva Legal, deverá ser solicitada a apresentação de projeto e respectivo cronograma físico para regularização do passivo identificado, independente de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA –, até que seja definitivamente implementado o módulo do PRA no SistemaSicarNacional.

Nesse sentido, o Decreto nº 47.749, de 2019 estabelece:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento

do processo de autorização para intervenção ambiental.

Ressaltamos que, caso seja constatado algum débito de natureza ambiental relacionado ao empreendimento mencionado nos autos do processo nº 2100.01.0029176/2023-88, os documentos serão encaminhados ao Núcleo de Controle Processual do IEF URFBIO – Norte para que sejam remetidos à Advocacia Geral do Estado, a fim de que o débito seja inscrito em dívida ativa do Estado.

É importante destacar que o arquivamento do presente processo não impede a abertura de novos processos, desde que seja comprovada a inexistência de débitos de natureza ambiental, e não implica no reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 29/10/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99557612** e o código CRC **E14E4510**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029176/2023-88

SEI nº 99557612

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900